



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Assembleia Municipal de Massinga

Deliberação n.º 36/2011, de 15 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Vila da Massinga, reunida a sua 15ª sessão ordinária, apreciou a proposta de Conselho Municipal sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para o ano 2012, assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Massinga, com 11 membros, dos 13 efectivos, aprova com 11 votos a favor, zero abstenções

e zero votos contra a proposta do Conselho Municipal referente ao Plano Económico Social e Orçamento Municipal para o ano 2012, de acordo com as seguintes recomendações:

Substituição da aquisição de um trator basculante em espaço para a habitação dos jovens; e

Substituição da construção da casa de cultura Municipal em actividades de início da construção de um campo Municipal de futebol onze.

Assembleia Municipal, aos 15 de Dezembro de 2011.—A Presidente, Emília António Macinta Faiela.

Orçamento do Município

Ano económico

2012

Província

Inambane

Autarquia

Massinga

	Execução Ano Económico Anterior-2011	Previsão Inicial Ano Económico em Curso -2012	Execução no 1º Semestre do Ano em Curso-2012	Estimativa Até ao Final do Ano Económico em Curso.
--	--------------------------------------	---	--	--

Saldo do exercício anterior

0.00

Código	Descrição				
1	Receitas correntes	12.283.895,47	16.271.676,00	0,00	16.271.676,00
1.1	Receitas Fiscais	365.460,00	574.000,00	0,00	574.000,00
1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	131.460,00	185.000,00	0,00	185.000,00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	Imposto Autárquico de Sisa	3.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
1.1.2.3	Imposto Sobre Veículo	128.460,00	180.000,00	0,00	180.000,00
1.1.3	Outros Impostos	234.000,00	389.000,00	0,00	389.000,00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	28.100,00	45.000,00	0,00	45.000,00
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	205.900,00	343.000,00	0,00	343.000,00
1.1.3.99	Outros Impostos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.2	Receitas Não Fiscais	5.428.515,47	7.106.800,00	0,00	7.106.800,00
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	5.050.431,47	6.511.800,00	0,00	6.511.800,00
1.2.1.2	Loteamento (Demarcações de terrenos, Talhões)	809.686,10	900.000,00	0,00	900.000,00
1.2.1.3	Execução de Obra Parti. Ocup. de V. Pública	734.695,87	900.000,00	0,00	900.000,00
1.2.1.6	Uso e Aproveitamento do Solo Autárquico	40.768,00	70.000,00	0,00	70.000,00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	22.200,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.2.1.10	Ocup. e uti. de locais R. a mercados e feiras	2.999.644,50	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
1.2.1.11	Autorização de v. ambas vias públicas	34.186,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.2.1.12	Aferi. e con. de pesos, m. e apar. de medição	1.461,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	288.700,00	350.000,00	0,00	350.000,00
1.2.1.14	Autorização de publici. de propa. Comercial	15.100,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de inteiros	1.040,00	1.800,00	0,00	1.800,00

1.2.1.18	Registos determinados por lei	83.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1.2.1.99	Outras	19.950,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	3.200,00	94.000,00	0,00	94.000,00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	3.200,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.2.2.99	Outras	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	374.884,00	501.000,00	0,00	501.000,00
1.2.3.1	Reembolsos, reposição e indemnizações	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.2.3.3	Coimas e multas	183.940,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1.2.3.99	Outras	190.944,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1.4	Produto de transfe.corrente de enti. públicas	6.489.920,00	8.590.876,00	0,00	8.590.876,00
1.4.1	Transferências correntes do estado	6.198.560,00	8.290.876,00	0,00	8.290.876,00
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	6.198.560,00	8.290.876,00	0,00	8.290.876,00
1.4.2	Transferências correnstes de o. enti. públicas	291.360,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1.4.2.99	Outras transferências correntes de estado	291.360,00	300.000,00	0,00	300.000,00
2	Receitas de capital	12.196.694,53	13.728.324,00	0,00	13.728.324,00
2.3	Produto de trans. de capital de ent. públicas	12.196.694,53	13.728.324,00	0,00	13.728.324,00
2.3.1	Transferência de capital do estado	7.896.694,53	9.598.360,00	0,00	9.598.360,00
2.3.1.1	Investimentos de iniciativa autárquica	3.762.390,00	4.889.720,00	0,00	4.889.720,00
2.3.1.3	Outras transferências de capital do estado	4.134.304,53	4.708.640,00	0,00	4.708.640,00
2.3.2	Transferência de capi. de outras enti. públicas	4.300.000,00	4.129.964,00	0,00	4.129.964,00
2.3.2.1	Outras entidades púb. fundo de estradas(fe)	4.300.000,00	4.129.964,00	0,00	4.129.964,00
	Total da Receita	24.480.590,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00

Resumo demonstrativo de peso por agregado da receita - 2012

CED	Descrição	Total Prevista	Percentagem
1,1	Receitas não fiscais	574.000,00	1,91%
1,2	Receitas fiscais	7.106.800,00	23,69%
1,4	Produto de transferências correntes de enida. públicas	8.590.876,00	28,64%
2	Receitas de capital	13.728.324,00	45,76%
	Total	30.000.000,00	100,00%

Orçamento de despesa – 2012

1	Despesas Correntes	13.263.051,16	16.271.676,00	0,00	16.271.676,00
1.1	Despesas com o pessoal	6.238.182,17	8.546.676,00	0,00	8.546.676,00
1.1.1	Salário e remunerações	5.559.100,67	7.644.676,00	0,00	7.644.676,00
1.1.1.0.01	Vencimento base do P. do Quadro	539.747,81	3.846.676,00	0,00	3.846.676,00
1.1.1.0.02	Vencimento BaseDo P. Fora Do Quadro	3.327.169,69	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	653.730,31	50.000,00	0,00	50.000,00
1.1.1.0.08	Remunerações Extraordinárias	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.1.1.0.99	Putras remunerações	1.038.452,86	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
1.1.2	Putras despesas com o pessoal	679.081,50	902.000,00	0,00	902.000,00
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do país	487.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
1.1.2.0.05	Repesentação	178.341,00	280.000,00	0,00	280.000,00
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	11.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	2.240,50	7.000,00	0,00	7.000,00
1.2	Bens e serviços	7.024.868,99	7.655.000,00	0,00	7.655.000,00
1.2.1	Bens	4.005.046,10	4.445.000,00	0,00	4.445.000,00

1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	1.750.735,99	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
1.2.1.0.02	Manutenção e repa. de imóveis	215.069,12	500.000,00	0,00	500.000,00
1.2.1.0.03	Manute. e repa. de equipamentos	90.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	1.193.282,90	800.000,00	0,00	800.000,00
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	3.720,00	15.000,00	0,00	15.000,00
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	120.876,10	200.000,00	0,00	200.000,00
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	461.104,99	550.000,00	0,00	550.000,00
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	170.257,00	180.000,00	0,00	180.000,00
1.2.2	Serviços	3.019.822,89	3.210.000,00	0,00	3.210.000,00
1.2.2.0.01	Comunicações	568.019,52	500.000,00	0,00	500.000,00
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	205.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
1.2.2.0.04	Rendas de instalações	123.600,00	160.000,00	0,00	160.000,00
1.2.2.0.05	Manutenção e repa. de imóveis	172.949,45	180.000,00	0,00	180.000,00
1.2.2.0.06	Manute. e repa. de equipamentos	340.834,62	400.000,00	0,00	400.000,00
1.2.2.0.08	Seguros	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.2.2.0.99	Representação	299.345,00	350.000,00	0,00	350.000,00
1.2.2.0.10	Consultoria e a. téc. residente	638.316,97	600.000,00	0,00	600.000,00
1.2.2.0.12	Água e electricidade	19.294,13	40.000,00	0,00	40.000,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	652.463,20	600.000,00	0,00	600.000,00
1,4	Transferências correntes	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.4.3	Famílias	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.4.3.3	Despesas Sociais	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.4.3.5	Subsídio por morte	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1,6	Outras despesas correntes	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1.6.0.0.01	Dotação Provisional	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
2	Despesas de capital	11.217.538,84	13.728.324,00	0,00	13.728.324,00
2,1	Bens de capital	11.002.430,96	11.628.324,00	0,00	11.628.324,00
2.1.1	Construções	7.673.208,19	9.428.324,00	0,00	9.428.324,00
2.1.1.0.01	Habitações	0,00	3.943.360,00	0,00	3.943.360,00
2.1.1.0.02	Edifícios	3.821.438,09	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.0.99	Outras construções	3.851.770,10	3.484.964,00	0,00	3.484.964,00
2.1.2	Maquinaria e equipamento	3.046.282,33	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
2.1.2.0.01	Meios de transporte	1.985.532,12	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.99	Outra maquinaria e equipamento	1.060.750,21	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
2.1.3	Bens de capital	282.950,44	700.000,00	0,00	700.000,00
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	282.940,44	700.000,00	0,00	700.000,00
2,3	Outras despesas de capital	215.107,88	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
2.3.0.0.01	Dotação provisional	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2.3.0.0.99	Outras despesas de capital	215.107,88	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total de orçamento de despesas		24.480.590,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00

Resumo demonstrativo de peso por agregado da despesas - 2012

CED	Descrição	Total fixada	Percentagem
1,1	Despesas de Pessoal	8.546.676,00	28,49%
1,2	Bes e serviços	7.655.000,00	25,52%
1,4	Despesas sociais	70.000,00	0,23%
2	Despesas de capital	13.728.324,00	45,76%
	Total	30.000.000,00	100,00%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maxicofre Moçambique – Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Manuel Joaquim Martins Pereira e António Alberto Miguel Marques Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Maxicofre Moçambique – Sistemas de Segurança, Limitada., e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida vinte e quatro. de Julho, número vinte e cinco, flat dezoito.

Dois) O conselho de administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico, o fornecimento, a comercialização, a importação ou exportação, a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de segurança, bem como a prestação de serviços complementares

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontra-se totalmente subscrito e é representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Martins Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Alberto Miguel Marques Pereira.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar o conselho de administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando as quotas a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) O conselho de administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão o Administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado,

a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de dois.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois administradores, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

Aos administradores ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO NONO

Fica desde já designado como administrador único para os quatro anos civis de dois mil e doze a dois mil e quinze, inclusive, o senhor Manuel Joaquim Martins Pereira.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilgível*.

Geomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Manuel de Jesus Chituta Didier Malunga, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Geomoz, Limitada, sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede an cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, a mesma ser transferida para um outro ponto do país quando necessário e abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração e gestão de empreendimentos económicos e indústrias nas suas mais diversas variantes;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) Para o exercício do seu objecto poderá a sociedade associar-se em outras ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras, novas sociedades;
- d) Tudo de conformidade com as deliberações da assembleia geral mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás por lei;
- e) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenhas as necessárias autorizações;
- f) Como consultores de engenharia civil, Hidro – Geológica e Geo-Técnica, incluindo análise de solos, sondages e perfurações, consultorias de agrimensura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco milhões e setecentos meticais, pertencente ao sócio Wallis Davis Evans;
- b) Uma quota de cinco milhões setecentos meticais pertencente ao sócio Stephen Paul Robinson;
- c) E outra quota de seiscentos mil meticais, pertencente aos sócio Colin Frederick Dalton.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direiro ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou pela capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são dígito criadas novas quotas ou se é aumento o nominal dos existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ele carecer ao juro e de mais condições sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ter o consentimento do sócio gozando este do direito de preferência, podendo decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade esua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Acácio Simião Amós Duvane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficam obrigadas por uma assinaturado sócio gerente ou pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos.

Quatro) Não é vedado a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avais ou abonações,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Seguintes factos:

- a) Se qualquer custa ou parte for arrastada, penhorada, arrolado, apreendido ou sujeita a qualquer facto judicial ou administrativo que passe abrigar a sua transparência por terceiros ou ainda se for dada em garantia de abrigo que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de uma pessoa lectiva em caso de dissolução ou liquidação, salva-se o seu herdeiro ou sucessor for aceite em um novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordos em respectivos proprietários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar quota quando, a data de deliberação, a sua situação líquida depois de satisfeita a contrapartida amortização, não fica inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Se a amortização da quota não for acompanhada do correspondente redução de capital, as quotas de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixados os sócios autor nominal das quotas.

Dois) a quota amortizada podem também mediante deliberação da assembleia geral figurar balanço como quotas amortizadas ou posteriormente ser, deliberada que em vez de quota amortizada criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A amortização será feita pelo valor nominal das contas acrescidas da correspondente parte nos fins aos débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, de venda o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de um ano conforme for deliberado em assembleia.

SECÇÃO I

De gerência a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência designada em assembleia geral.

Dois) O Presidente do conselho de gerência eleita dentro os sócios da sociedade.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maiores simples dos membros presentes ou representados tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, visto de qualidade.

Quatro) As funções dos gerentes subitem enquanto não terminar por destituição a renúncia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitui naquelas funções.

Dois) A comunicação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, fax, telegrama ou carta revistada, salvasse se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. Convocatório de devera incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne em princípio na sede social podendo sempre que o presidente o entender conveniente reunir em qualquer outro lado do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não passe estar presentes as reuniões regulares e extraordinárias deste órgão poderão delegar outros membros ou mesmo a entidades estranhas a sociedades, e os necessários poderes de representação mediante o procuração ou simples carta para esse fim dirigida os presidentes do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade unidamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de gerentes;
- b) Pela assinatura individualizada de um gerente que tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de procurar especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mesmo expediente poderão ser assinados por qualquer os membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO ARTIGO NONO

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelas datas a esta causadas por actos ou emissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvasse provarem que procederam se culpa.

Dois) É proibido aos membros, ao conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais tais como letras de favores, fianças, a vales, semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúna-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitui nessa qualidade mediante simples carta registada com aviso de recessão, ou metido equivalente dirigido a cada um dos sócios, devido conter:

- a) O lugar, o dia e hora da reunião;
- b) A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia;
- c) A ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) E os sócios que representam pelo menos um terço a capital subscrito podem requerer que na ordem do dia de uma assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Dois) O requerimento referido no número anterior devem ser dirigido ao presidente do conselho de gerência dos cinco dias seguintes ao da recepção da convocatória.

Três) Os assuntos incluídos na ordem do dia por força dos dispostos nos números anteriores devem ser comunicados aos sócios pela mesma forma usada para convocação até cinco dias antes da data da assembleia.

Quatro) Não sendo satisfeito o requerimento previsto no número um do presente artigo, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova assembleia para deliberar sobre os assuntos mencionados constituído, neste caso encarga de sociedade, as despesas

ocasionadas pela convocação e reunião da assembleia, bem como as custas judiciais se o tribunal julgar procedente o requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que o presidente do conselho de gerência a julgue necessária ou quando sejam requeridas por sócios que representam pelo menos um terço do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O presidente, o responsável suplente ou secretário da assembleia geral e o respectivo suplente serreram eleitos bienalmente entre os sócios.

Dois) É permitida a reeleição para estes cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídos quando assistidas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

Se representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Depende especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O aumento, reintegração ou redução do capital;
- b) A amortização de quotas, a requisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o concedimento para a divisão ou secção de quotas;
- c) Nomeação e destituição os presidentes do conselho de gerência e dos seus restantes membros e os estabelecimentos das suas regras de funcionamento;
- d) A preposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios e bem assim a desistência e transição;
- e) A alteração do contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução;
- g) A alienação ou a operação de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e radiação ou oneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As deliberações dos sócios serreram tomadas a pluralidade de votos.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será valido, quotas

as deliberações que importe modificação de contracto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto a mesma deliberação.

Três) A cada quota correspondera um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediastes votos escritos sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer, a não ser que todos eles tenham dado por escrito o seu voto;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade ilimitada à sociedade, mais somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

É dispensada a reunião da assembleia geral, e dispersadas as formalidades da sua convocada digo convocação quando todos os sócios concordam que por esta forma se deliberar considerado se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer seja o seu dispor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Na hipótese prevista no artigo anterior, uma vez manifestada por todos os sócios a vontade de deliberar aplicam-se todos os preceitos legais e contratuais relativos ao funcionamento da assembleia geral, porém, só pode deliberar sobre os assuntos concebidos por todos os sócios.

Dois) O representante de um sócio, só pode votar em deliberação tomadas nos termos do artigo anterior para o efeito estiver expressamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas

pessoas sigilares e por o efeito desnatem, mediante simples carta para esse fim dirigida para presidente da assembleia.

Dois) As actas da assembleia gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, o valor da quota de cada um e as deliberações que foram tomadas, devido ser assinadas por todos sócios ou seus legais representantes que eles assistem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balaço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balaço registrar, líquidos de todas as despesas e em cargas, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas para que seja resolvido criar, as quantias que determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividido aos sócios na proporção das quotas, por remanescente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As despesas da constituição da sociedade, no montante de doze milhões de meticais serão outra da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Nos casos de fusão ou cisão é atribuído o direito de exoneração aos sócios que votarem contra o projecto, determinando-se o valor das suas participações sócias pelo balanço extraordinário a ser realizado por o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A sociedade só se devolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como sócio deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade relativamente aos assuntos que na àquela qualidade se suscitem e não passem ser resolvidos por orbitarem voluntária perante a assembleia geral serão discutidas nas sucessões competentes do tribunal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Em todos omisso regular disposição do Código Comercial, e em vigor digo da lei das sociedades por quantos e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Yully Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze da sociedade Yully Entretenimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100103303 deliberam a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais que a sócia Flávia Lúcia Gumende possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio José Luís Júnior.

Em consequência é transformada a sociedade por quotas em sociedade unipessoal, alterando integralmente os estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yully – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, rés-do-chão, Bairro Central, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de: Web Design, Vendas Online e Visual Branding.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio José Luís Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Luís Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wietc Construction Southeast Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre: Weihai Intenatioanl Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd e Fuchang Yu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wietc Construction Southeast Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras, número duzentos trinta e seis, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia civil;
- b) Importação e a exportação de máquinas, equipamentos e de mercadorias;
- c) Realização e estudos de viabilidade;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões setecentos e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd, com uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Fuchang Yu, com uma quota no valor nominal de oitocentos e doze mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, que será eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar, todo ou parte, dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ossifo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Paulo Mike Ossifo, Juliana Mike Ossifo, Elvira Mike Ossifo, Bahate Mike Ossifo e Katija Mike Ossifo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Ossifo e Filhos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua de Zambeze, número setecentos trinta e dois, rés-do-chão, no Bairro de Xipamanine, nesta Cidade de Maputo.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursal ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição por escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social é a importação, exploração, armazenagem, representação e distribuição de bens de consumo e dos produtos pesqueiros e a pesquisa e a prospecção mineira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Mike Ossifo;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Juliana Mike Ossifo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Mike Ossifo;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Bahate Mike Ossifo;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Katija Mike Ossifo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas é livre entre os sócios, mas à terceiros depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência, direito que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios, individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como também para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo administrador ou a pedido de maioria simples dos seus membros.

Três) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela maioria simples de votos presentes ou representados e para cada sessão será lavrada a respectiva acta.

Quatro) As assembleias serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias. Na convocatória será mencionado a data, agenda da sessão, hora e local da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleias geral

Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Deliberar sobre agenda da assembleia geral;
- b) Análise e aprovação dos exercícios findos;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- d) Amortização de quotas e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- e) A fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Paulo Mike Ossifo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos s fixados na lei. Dissolvendo se por mútuo acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissa a regularão as disposições do Código Comercial na sua parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Auto Beleza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100277506 uma sociedade denominada, Auto Beleza Moçambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jody Smith Rodrigues da Silva, Sul Africano solteiro maior, natural de África do Sul, residente no Bairro da Mozal, Matola Rio, portador do Passaporte n.º 456727548, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Dept of Home Affairs de África do Sul; e

Jemaine Stefford Manikus, Sul Africano, casado com Razael Josy Manikus em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente no Bairro da Mozal, Matola Rio, portador do Passaporte n.º 443776847, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e treze, pelo Dept of Home Affairs de África do Sul,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Beleza Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número quinhentos e dois, quarteirão oito, Bairro do Trevo, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jody Smith Rodrigues da Silva;
- b) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemaine Stefford Manikus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na

aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios Jody Smith Rodrigues da Silva e Jemaine Stefford Manikus.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerente poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos,

deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Gestwin Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Março de dois mil e doze da sociedade unipessoal Gestwin Informática, Limitada, matriculada na conservatória dos registos de entidades legais sob o número catorze mil seiscentos e trinta e sete, a folhas quarenta e quatro verso do livro c traço trinta e seis; deliberaram a transformar a referida sociedade em sociedade por quotas

de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Gestwin Informática, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e desenvolvimento de aplicações, formação e assistência técnica informática.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas, sendo a primeira de treze mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento pertencente ao sócio Jorge Manuel Peixoto Martins, outra de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Nazimo Daúde Mussá e a última de dois mil metcais correspondente a dez por cento pertencente a sócia Sandra Leonor Marques dos Santos.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios para quaisquer actos financeiros e /ou administrativos.

Quatro) Os actos de mero expediente não carecem de duas assinaturas podendo serem assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As funções de gerência serão exercidas pelo senhor Jorge Manuel Peixoto Martins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pelo código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moscil Holding & Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Augusto Simião Langa, Xadrique Germano da Silva, Winner Carlos Chango e José Phahlane Moyane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moscil Holding & Company, Limitada com sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Malhangalene, número sessenta e nove, e nove, rés-do-chão, direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moscil Holding & Company, Limitada, resultante da conjugação das letras iniciais dos apelidos dos sócios Mo de Moiane; S de Silva; C de Chango; L de Langa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Malhangalene número sessenta e nove Rés- do chão direito.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestar serviços e para a consecução dos objectivos da Moscil Holding, e sempre que as condições de mercado se mostrarem favoráveis serão constituídas de entre outras as firmas abaixo indicadas:

Um) MOSCIL Transporte de Passageiros e Carga.

- Dois) MOSCIL Rent Car;
 Três) MOSCIL Import & Export;
 Quatro) MOSCIL Materiais & Consumíveis de Escritórios;
 Cinco) MOSCIL Serigrafia e Tipografia;
 Seis) MOSCIL Computer & Spears;
 Sete) MOSCIL Eventos & Cartering;
 Oito) MOSCIL Construções Técnicas;
 Nove) MOSCIL Furniture;
 Dez) Moscil Minerais;
 Onze) Moscil Instituto Politécnico;

- a) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.
 b) Identificar oportunidades de negócio e promover o empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
 c) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na Lei;
 d) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
 e) Prestar serviços de assessoria técnica na área jurídica, social, económica, financeira e de gestão.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao Augusto Simião Langa;
 b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente ao Xadreqe Germano da Silva;
 c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social Winner Carlos Chango;

- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social José Phahlane Moyane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Três) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer á sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeito desde a data da sua outorgação e notificação feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cedência de quota

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos externos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade quanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses, sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente do conselho de executivo, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois com os presentes ou representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento do total da quota da respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem a maioria qualificada de três quotas parte dos votos correspondentes no capital social da sociedade as deliberações da assembleia-geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
 b) A divisão e a concessão de quotas da sociedade;
 c) Eleição do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será presidente da assembleia geral o sócio designado pelos sócios presentes.

Único: O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presentes ou nela representados, capital social de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que estiveram presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração
e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia exercerá as funções de conselho de gerência.

Dois) A administração e gestão da sociedade será exercida por um ou mais gestores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e sendo estranhos dispensados de eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A assembleia geral, bem como os gestores por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade é conferida a um director executivo, assistido por um director administrativo e financeiro, cargos que poderão ser exercidos pelos sócios ou por outras pessoas empregadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e pelo presidente do conselho executivo;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou director administrativo e financeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os gestores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, sem prévia autorização por acta da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com o público, embora com observância das normas legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para que os gestores possam participar activamente em nome da sociedade, em

deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia-geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

Dois) É proibido aos gestores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos da sociedade

Um) Conselho de Administração.

Dois) Conselho Executivo.

Três) Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos órgãos e do presidente do conselho de administração

Ao presidente do conselho de administração são lhe atribuídas as seguintes competências:

- a) Contratar créditos bancários;
- b) Participar em sociedades comerciais;
- c) Usar dos mais amplos poderes forenses em direitos permitidos e nomeadamente, poderes para representar a organização mandante como autora, ré;
- d) Representar a Moscil junto a todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente do conselho executivo

Um) Ao presidente do conselho executivo são lhe atribuídas as seguintes competências

- a) Coordenação, gestão financeira, administrativa, patrimonial e operacional da Moscil;
- b) Adquirir, arrendar e vender imóveis;
- c) Aceitar letras e subscrever livranças;
- d) Podendo proceder a abertura de contas bancárias de capitais, assinatura de cheques, decidir sobre o encerramento das mesmas, com o director executivo;
- e) Usar dos mais amplos poderes forenses em direitos permitidos e nomeadamente, poderes para representar a organização mandante como autora, ré ou assistente, em todos e quaisquer processos, seus

incidentes e recursos assinando os respectivos termos, inclusive os de responsabilidade, requerer arrestos e outros procedimentos cautelares, confessar, desistir ou transigir, levantar cheques de custas de parte e precatórios cheques, receber os respectivos montantes e dar as respectivas quitaçãoes;

f) Desenvolver actividades de geração de rendimento.

Dois) Na qualidade de presidente do conselho executivo substituirá o presidente do conselho de administração em caso de ausência ou incapacidade, de forma a não comprometer o andamento dos processos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão

Para a gestão da Moscil ficam nomeados dois gestores um director executivo e um director administrativo e financeiro, cujas competências do director Executivo são as seguintes competências.

- a) Proceder em conjunto proceder a abertura de contas bancárias de gestão;
- b) Contratação de pessoal e criar equipas de trabalho;
- c) Pagar licenças, contribuições e impostos, reclamando contra o seu excessivo ou indevido lançamento e receber títulos de anulação das importâncias respectivas;
- d) Assinatura de cheques, solicitação de extractos bancários, pedidos de saldos e cheques;
- e) Decidir sobre o encerramento das mesmas,
- f) Contratação de pessoal para A Moscil;
- g) Assinar toda a correspondência relacionada com O Moscil;
- h) Fazer a gestão programática operacional e financeira do Moscil;
- i) Fazer a prestação de contas ao conselho executivo, e ao conselho de administração se para tal forem solicitadas;
- j) Contrair créditos com fornecedores;
- k) Celebrar contratos com clientes;
- l) Contratar, serviços especializados a terceiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, os gestores apresentarão para aprovação da assembleia-geral

o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso estes assim entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março dois mil e doze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Nazar Trading- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e doze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço Quarteirão um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, Nazário Tomás Abreu da Costa Rios, constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nazar Trading- Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e prestação de serviços em termos gerais e especificamente na concepção, instalação, ampliação e reparação de sistemas de hardware e/ou software, bem como na formação, assistência e apoio após venda;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Nazário Tomás Abreu da Costa Rios.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEIS

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Brifair Logistics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Francisco José Osório Gião, Paola Ragusa e Fábio Gião uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Brifair Logistics Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua publicação.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de transportes incluindo passageiros e carga.
- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou

qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Francisco José Osório Gião com uma quota de seis mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital.
- b) Paola Ragusa com uma quota de seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital.
- c) Fábio Gião com uma quota de seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço

de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Fábio Gião para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações das assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — Técnico, *Ilegível*.

Joana Costa- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Joana Ferreira Costa, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joana Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Intermediação e mediação de seguros;
- d) Representação de sociedades nacionais e estrangeiras;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente á sócia Joana Ferreira Costa.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção- geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Acidele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271109 uma sociedade denominada Acidele, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Afonso Silva Dambile, casado com Florinda Joaquim Chihale Dambile, em regime de comunhão de bens, natural de Nhambel-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276671Q, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Acidele, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede social na Cidade Maputo, Bairro Luís Cabral, Rua cinco mil e quarenta e quatro, casa número vinte e dois.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, observados os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades:

- a) Académica, investigativa, e cultural;
- b) Produção e comercialização agrária e de discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio; artigos de livraria, papelaria, fotocópias encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar; perfumaria e artigos de beleza e higiene; quadros e artigos decorativos; recordações e brinquedos; tabacos e artigos para fumadores; produtos minerais processados e metais comuns;
- c) O exercício da actividade de prestação de serviços legalmente permitidos e relativos a rifas, tómbolas, sorteios, jogos tradicionais e outros;
- d) O exercício da actividade de agenciamento, de importação, de exportação e de comercialização em geral;
- e) O exercício da actividade de consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- f) O exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.
- g) Acessoria técnica e tecnológica, e
- h) Consultoria transversal e multidisciplinar.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Afonso Silva Dambile e equivalente a cem por do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Afonso Silva Dambile;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SNS Lines-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279010 uma sociedade denominada, SNS Lines-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Johanna Catherina Lloyd, de quarenta e oito anos de idade, casado de nacionalidade sul-africana natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º460453057, de dez de Maio de dois mil e seis, residente na Avenida Joaquim Chissano número mil e cento e cinquenta e sete, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, denominada SNS Lines-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, SNS Line-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicia a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de limpeza de contentores, reparação de contentores, armazenamentos de contentores em transito, publicidade, agenciamento de cargas vias rodoviárias, e área marítima, transporte, despacho aduaneiro, consultorias, assessoria técnica, consignações, Inspeção de cargas de navios, representações

comerciais, marketing e procurement, Intermediação comercial, aluguer de equipamentos, eventos decorações, transportes, comercial, marítimo, rodoviário, aéreo de carga de passageiros, agenciamento de navios e cargas, assistência e gestão de tripulação via marítima, área e rodoviária, abastecimento e ou suprimento, incluindo combustível, a meios marítimos, aéreos e rodoviário e outros serviços pessoais e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, corresponde a uma quota única da sócia Johanna Catherina Lloyd e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei .

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Johanna Catherina Lloyd.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, com plenos poderes conferidos.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-las.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite International Careers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278308 uma sociedade denominada Elite International Careers Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Miguel Ângelo Lopes Romão Vieira, casado, titular do Passaporte n.º L655310, emitido em Portugal, pelo G. Civil de Lisboa, a nove de Março de dois mil e onze, com a validade até ao dia nove de Março de dois mil e dezasseis, residente em 83 The Moors, Redhill, RH1 2PD, Surrey, Reino Unido, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elite International Careers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Centro de Escritórios, Rovuma Pestana, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, sala cento e onze, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recrutamento, formação e organização de fóruns de recrutamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de noventa mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lopes Romão Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Nitro Mozambique, Limitada

Certificamos, para efeitos de publicação que por escritura pública, datada de dezasseis de Março de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e oito a sessenta do livro oitocentos e dezoito traço B para escrituras diversas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre a sociedade Sasol Investment Company (Property), Limited e Sasol Chemical Industries (PTY), Limited, uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Sasol Nitro Mozambique, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung novecentos e sessenta e um, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção, comércio, venda, marketing, distribuição e prestação de serviços relacionados com explosivos e produtos explosivos em Moçambique, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil Meticais, integralmente subscrito e realizado, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Sasol Investment Company (PTY) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social da sociedade e titulada pela Sócia Sasol Chemical Industries Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não é permitida a prestação suplementar de capital, mas os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela assembleia geral e aprovada por maioria de voto representativo do capital social.

ARTIGO SEIS

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Qualquer ónus ou encargo sobre as quotas ou que as afectem estão sujeitas à aprovação em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar por escrito a sociedade e aos outros sócios sobre a transmissão, devendo a notificação conter a identificação do nome do proposto adquirente, o preço proposto e as condições da transmissão.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o direito de preferência.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, o sócio poderá realizar a transmissão das quotas ao proposto adquirente pelo preço que tenha sido mutuamente acordado entre eles.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio está sujeita à deliberação e aprovação em assembleia geral e só poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se a quota for penhorada, confiscada ou apreendida;
- c) No caso de falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Dissolução da sociedade que seja titular de quota.

Três) O valor de amortização da quota deve ser atribuído por um auditor independente, que será remunerado em três parcelas iguais, aos seis meses, doze meses e dezoito meses e encontra-se sujeito à aprovação em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso pelo valor que for fixado em assembleia geral, ou por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito.

ARTIGO NOVE

(Convocatórias e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultado; e
- c) Eleger os administradores.

Dois) A reunião de assembleia geral ordinária pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador desde que efectuada com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião, salvo se outro prazo for exigido por lei.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que considerada necessária, desde que devidamente convocada por iniciativa do conselho de administração ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deverá conter o nome da sociedade, a sede, o capital social, o número de registo da sociedade, bem como o local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a agenda para a reunião e a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Cinco) As reuniões de assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando o conselho de administração entenda como conveniente e sujeito à concordância dos sócios, em qualquer outro local de Moçambique.

Seis) A assembleia geral poderá reunir sem a observância das formalidades do aviso convocatório se todos os sócios se encontrarem presentes e todos manifestarem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DEZ

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação expressa dos poderes conferidos e dirigida à assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Votos)

Um) Para que a assembleia geral esteja validamente constituída, deverão estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem uma maioria qualificada.

Três) É exigida a maioria qualificada de votos de cinquenta e um por cento do capital social, nos seguintes casos:

- a) Aumento e redução do capital social;
- b) Transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alterações aos estatutos da sociedade;
- e
- e) Nomeação e exoneração de administradores.

ARTIGO DOZE

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, é da competência do conselho de administração, composto por três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes atribuídos pela lei e pelos estatutos que lhe permitam cumprir com o objecto da sociedade, podendo delegar tais poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos que considerar conveniente.

Três) Os membros do conselho de administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Sob nenhuma circunstância poderá a sociedade ser envolvida em actos ou documentos que estejam fora do alcance dos seus objectivos, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos, salvo se especificamente aprovado em assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO TREZE

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Gerir e administrar os negócios da sociedade;
- b) Submeter, à aprovação da assembleia geral, recomendações sobre qualquer assunto que exija deliberação da assembleia geral ou quaisquer outras que possam ser exigidas por lei;
- c) Abrir, encerrar e gerir contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no decurso normal do seu negócio, incluindo empréstimos com os credores da sociedade e empréstimos bancários, bem como prestar garantias em relação aos empréstimos contraídos;
- e) Nomear um auditor externo da sociedade;
- f) Submeter, à aprovação da assembleia geral, planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões, transmissões, vendas e outras alienações de bens e/ou negócios da sociedade;
- g) Apresentar, à assembleia geral, os relatórios e contas anuais, o plano anual e orçamentos, de acordo com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e vender participações sociais e obrigações noutras sociedades;

- i) Nomear um director-geral e outros directores com poderes para agir em nome da sociedade;
- j) Estabelecer qualquer subsidiária da sociedade e/ou adquirir participações em outras sociedades de objecto;
- k) Submeter, à aprovação da assembleia geral, recomendação relacionadas com a) aplicação de fundos, nomeadamente criação, investimentos, emprego e capitalização das reservas não exigidas por lei; e b) dividendos pagáveis aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- m) Gerir qualquer outro negócio de acordo com os estatutos e a lei; e
- n) Representar a sociedade, incluindo nos processos judiciais.

ARTIGO CATORZE

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro Conselho de Administração será composto por:

- a) Albert Smit;
- b) Nicholas John Huson; e
- c) Johan Frederick Du Preez.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória para reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne no mínimo duas vezes por ano, e sempre que considerar necessário ou quando convocada por qualquer dos administradores.

Dois) Salvo se os administradores expressamente decidam o contrário, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverão ser entregues por mão ou fax, ou por outro meio electrónico, a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias da reunião, com a indicação da agenda e quaisquer documentos a serem presentes e discutidos na reunião. Salvo acordo expresso dos Administradores, nenhum outro assunto que não esteja contemplado na agenda poderá ser discutido.

Três) O conselho de administração pode deliberar, sem recurso a reunião formal, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quorum)

Um) O quorum do conselho de administração será o de simples maioria dos administradores presentes.

Dois) Qualquer administrador que não possa comparecer em reunião do conselho de administração poderá nomear outro administrador para o representar, desde que notifique antecipadamente por escrito o presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer membro do conselho de administração poderá representar mais que um administrador.

Quatro) As decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes. No caso de empate de votos, o presidente do conselho de administração terá o voto decisivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, que termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral, até três meses antes do termo do exercício social a que dizem respeito.

Três) O conselho de administração deverá submeter à assembleia geral o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, bem como a proposta para aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos acima referidos deverão ser enviados a todos os sócios com uma antecedência mínima de quinze dias da reunião de assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Distribuição de lucros)

Por recomendação do conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, os lucros apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Amortização dos valores devidos pela sociedade aos sócios em relação a empréstimos ou outras contribuições que tenham sido aprovados em assembleia geral;
- c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral; e
- d) Dividendos aos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, a assembleia geral deverá nomear os liquidatários com os poderes necessários para a dissolução da sociedade.

ARTIGO VINTE

(Omissões)

Qualquer matéria não especificamente regulada pelos presentes estatutos, será regulado pelo previsto no Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Lubélia Ester Muiwane*.



Trino-Meridian 32 Holdings Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279002 uma sociedade denominada Trino-Meridian 32 Holdings Limitada.

Entre:

Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e vinte e sete, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100094649 e NUIT 400218668 e;

Trino Group – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas, com sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e e catorze, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100247887 e NUIT 400324591;

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Trino-Meridian 32 Holdings, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sendo

uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil centos e setenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Investimento imobiliário e agenciamento;
- b) Promoção e desenvolvimento;
- c) Construção;
- d) todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento, do capital social, pertencente a Meridian 32;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento, do capital social, pertencente a Trino Group - Sociedade Unipessoal, Limitada;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competendo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quinto) A assembleia geral na qual forem designados os Administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de quaisquer dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que ficar vencido no aumento de capital.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO VI

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Scholz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278596 uma sociedade denominada Scholz Moçambique, Limitada.

Aos quinze de Março de dois mil e doze é celebrado, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre o senhor Richard Manfred Pietsch, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte n.º C8RJWYRX6, emitido pelas autoridades Alemãs, em vinte e dois

de Setembro de dois mil e nove, residente na Alemanha, e o senhor Wilfried Gerhard Horst Meinert, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte n.º CCLJ3V02Y, emitido pelas autoridades Alemãs, em catorze de Agosto de dois mil e oito, residente na Alemanha, acidentalmente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos cinquenta e três, résdochão e neste acto representa o outro sócio, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Scholz Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos cinquenta e três, résdochão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Recolha e tratamento, reciclagem e comercialização de sucata de metal, ferroso e não ferroso, papel e plástico;
- b) Desmontagem, demolição, restauração e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e não integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de quinze mil de meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Richard Manfred Pietsch;

Uma quota de cinco mil de meticais, correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente à Wilfried Gerhard Horst Meinert.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores eleitos em assembleia geral em conjunto ou separadamente.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de dos dois administradores; ou

Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta e ou separada de dois administradores;

Pela assinatura do director-geral no âmbito dos seus poderes; ou

Cinco) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração. Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura

de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentaram à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Wilfred Gerhard Horst Meinert com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sagitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279339 uma sociedade denominada Sagitários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Orlando Baptista Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, quarteirão número sessenta e três, casa número trinta e um, nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101722721N, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo: Sebastião Bernardo Finiche Muriane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Maxaque B, quarteirão número trinta e quatro, casa número setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101722722I, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e onze, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sagitários, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene B, quarteirão trinta e quatro, casa número setenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral, com importação e exportação;
- Consultoria;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Orlando Baptista Tembe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Sebastião Bernardo Finiche Muriane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- i) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no número um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles

designam desde já como sócio gerente, o sócio Sebastião Bernardo Finiche Muriane, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem, conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

D-ZIGN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e doze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais procedeu-se a alteração e cessão de quotas na sociedade denominada D-Zign, Limitada, matriculada na referida conservatória sob o número da entidade legal 100116170, no dia três de Agosto de dois mil e nove. Em consequência altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de treze mil meticais, pertencente a sócia Ana Filipa Chaby Fachada Lobo, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MVM Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e uma do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório,

foi constituída entre Munir Amilcar Alidina e Abdul Vahid Abdul Gani e Mussa Abdul Abdul Gani, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada MVM Transport, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MVM- Transport, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, transporte nacional e internacional de carga e logística.

Dois) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu, assim como associar-se à outras empresas para a prossecução de fins comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de administradora de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil de metcais

e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de cem mil metcais, pertencente ao sócio Munir Amilcar Alidina;

b) Duas quotas do valor nominal de cinquenta mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Vahid Abdul Gani E Mussa Abdul Gani.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

.Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente

representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Munir Amilcar Alidina, Abdul Vahid Abdul Gani E Mussa Abdul Gani, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com

os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Março de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho.*

Preço — 35,25 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.